



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO nº 3.694
De 15 de setembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR
MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a rede de Atenção Psicossocial

DECRETA:

I DEFINIÇÃO

Art. 1º Cria um Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental.

§ 1º. O Comitê Gestor visa a construção do trabalho em rede, a fim de qualificar a assistência em saúde mental em todas as esferas de saúde, tendo funções consultivas e deliberativas, no âmbito de sua competência.

§ 2º. Os representantes do Comitê Gestor desenvolverão ações de fomento ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial do Município, de acordo com as necessidades apresentadas.

II - DAS FINALIDADES:

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental tem por finalidade:

- I- Conhecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- II- Promover a sensibilização dos profissionais da atenção básica, como da saúde mental para o cuidado na área.

III- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Presidente sendo um profissional da saúde de nível superior;
- II- Vice-Presidente sendo um profissional da saúde de nível superior,
- III- Secretário profissional da saúde de nível superior;
- IV- Equipe Técnica Multidisciplinar sendo que todos os profissionais deverão ser de nível superior.

Art. 4º Os membros participantes do Comitê são profissionais de saúde, representantes de instituições e entidades que serão nomeados por meio de Portaria municipal, para mandato no período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º. Poderão ser acrescidas, retiradas ou substituídas entidades ou órgão que componham o Comitê sendo necessário para tal a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º As funções com as suas respectivas atribuições serão as seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



I- COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente a saúde mental no Município ou fora deste.

II- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e em eventuais impedimentos.

III- COMPETE AO SECRETÁRIO:

- a) Redigir e digitar as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;
- b) Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 6º A Equipe Técnica Multidisciplinar será composta por profissionais representantes das seguintes instituições e entidades: Secretaria Municipal de Saúde (coordenação de saúde mental, CAPS-AD, CAPS-i, CAPS-II), Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul (unidade de Santo Ângelo), coordenação de saúde mental da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (campus de Santo Ângelo) e Coordenação da Unidade Psiquiátrica do Hospital Santo Ângelo.

Art. 7º A Assembleia do Comitê Gestor será constituída pelos seus integrantes.

IV - DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º No caso de um membro integrante do Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental no período de 12 meses, se ausentar por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, a instituição ou entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único. Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V - DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental:

- I - Conhecer as demandas da RAPS sobre os cuidados em saúde mental no município;
- II - Auxiliar na organização dos fluxos de referências e contrarreferências, incentivando um trabalho conjunto;
- III - Promover um espaço de educação permanente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



IV - Auxiliar o desenvolvimento das ações de saúde mental junto com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), bem como a integração do PACS com a Estratégia Saúde da Família (ESF).

VI - OS PROCEDIMENTOS

Art. 10 O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 11 O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de outros profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 12 O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental, reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13 Proposta de alteração do regimento interno do Comitê Gestor Municipal de Saúde mental deverá ser encaminhada ao Coordenador do Comitê para o parecer da Coordenação e Equipe Técnica Multiprofissional.

Art. 14 O Comitê Gestor Municipal de Saúde mental poderá iniciar as reuniões e aprovar resoluções com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 15. Todos os membros do Comitê, poderão se candidatar a membros da Coordenação e terão direitos a voto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**DECRETO Nº 3.694
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL
DE SAÚDE MENTAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a rede de Atenção Psicossocial DECRETA:

I DEFINIÇÃO

Art. 1º Cria um Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental.

§ 1º. O Comitê Gestor visa a construção do trabalho em rede, a fim de qualificar a assistência em saúde mental em todas as esferas de saúde, tendo funções consultivas e deliberativas, no âmbito de sua competência.

§ 2º. Os representantes do Comitê Gestor desenvolverão ações de fomento ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial do Município, de acordo com as necessidades apresentadas.

II - DAS FINALIDADES:

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental tem por finalidade:

- I-Conhecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- II-Promover a sensibilização dos profissionais da atenção básica, como da saúde mental para o cuidado na área.

III-DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental terá a seguinte estrutura administrativa:

- I-Presidente sendo um profissional da saúde de nível superior;
- II-Vice-Presidente sendo um profissional da saúde de nível superior,
- III-Secretário profissional da saúde de nível superior;
- IV-Equipe Técnica Multidisciplinar sendo que todos os profissionais deverão ser de nível superior.

Art. 4º Os membros participantes do Comitê são profissionais de saúde, representantes de instituições e entidades que serão nomeados por meio de Portaria municipal, para mandato no período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º. Poderão ser acrescidas, retiradas ou substituídas entidades ou órgão que componham o Comitê sendo necessário para tal a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º As funções com as suas respectivas atribuições serão as seguintes:

I-COMPETE AO PRESIDENTE:

- a)Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b)Convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c)Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente a saúde mental no Município ou fora deste.

II-COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a)Substituir o Presidente em suas faltas e em eventuais impedimentos.

III-COMPETE AO SECRETÁRIO:

- a)Redigir e digitar as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana

- b)Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c)Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 6º A Equipe Técnica Multidisciplinar será composta por profissionais representantes das seguintes instituições e entidades: Secretaria Municipal de Saúde (coordenação de saúde mental, CAPS-AD, CAPS-I, CAPS-II), Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul (unidade de Santo Ângelo), coordenação de saúde mental da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (campus de Santo Ângelo) e Coordenação da Unidade Psiquiátrica do Hospital Santo Ângelo.

Art. 7º A Assembleia do Comitê Gestor será constituída pelos seus integrantes.

IV - DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º No caso de um membro integrante do Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental no período de 12 meses, se ausentar por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, a instituição ou entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único. Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V - DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental:

- I - Conhecer as demandas da RAPS sobre os cuidados em saúde mental no município;
- II - Auxiliar na organização dos fluxos de referências e contrarreferências, incentivando um trabalho conjunto;
- III - Promover um espaço de educação permanente;
- IV - Auxiliar o desenvolvimento das ações de saúde mental junto com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), bem como a integração do PACS com a Estratégia Saúde da Família (ESF).

VI -OS PROCEDIMENTOS

Art. 10 O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 11 O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de outros profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 12 O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental, reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13 Proposta de alteração do regimento interno do Comitê Gestor Municipal de Saúde mental deverá ser encaminhada ao Coordenador do Comitê para o parecer da Coordenação e Equipe Técnica Multiprofissional.

Art. 14 O Comitê Gestor Municipal de Saúde mental poderá iniciar as reuniões e aprovar resoluções com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 15. Todos os membros do Comitê, poderão se candidatar a membros da Coordenação e terão direitos a voto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 15 de setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES